
GUIA DE PRAZOS NA EXECUCAO FISCAL

Da Citacao a Prescricao Intercorrente

SMARGIASSI Advogado

smargiassi.com.br/materiais

2026

Introducao

A execucao fiscal e o instrumento utilizado pela Fazenda Publica (federal, estadual ou municipal) para cobrar dividas tributarias e nao tributarias inscritas em Divida Ativa. O procedimento e regido pela Lei 6.830/1980 (Lei de Execucoes Fiscais - LEF), com aplicacao subsidiaria do CPC/2015.

Este guia reúne todos os prazos relevantes do procedimento de execucao fiscal, desde a citacao ate a prescricao intercorrente, oferecendo ao contribuinte e ao advogado uma referencia pratica e atualizada.

Atencao: Este material tem carater informativo e educacional. Cada caso concreto deve ser analisado individualmente por advogado habilitado.

Tabela de Prazos Processuais

Ato Processual	Prazo	Fundamento Legal
Citacao para pagar ou garantir	5 dias	Art. 8o, LEF
Garantia da execucao (deposito, fianca, seguro,	5 dias apos citacao	Art. 8o e 9o, LEF
Embargos a execucao fiscal	30 dias da garantia ou da intimacao da penhora	Art. 16, LEF
Excecao de pre-executividade	Sem prazo fixo (a qualquer tempo)	Sumula 393, STJ
Impugnacao (contestacao dos embargos pela Fazenda)	30 dias	Art. 17, LEF c/c CPC
Apelacao (embargos julgados)	15 dias uteis	Art. 1.003, § 5o, CPC
Agravo de instrumento	15 dias uteis	Art. 1.003, § 5o, CPC
Suspensao da execucao (devedor nao localizado/sem bens)	1 ano	Art. 40, § 2o, LEF
Prescricao intercorrente (apos suspensao)	5 anos	Art. 40, § 4o, LEF + Tema 566, STJ
Prazo para a Fazenda se manifestar sobre prescricao	5 dias (intimacao)	Art. 40, § 4o, LEF
Recurso especial / extraordinario	15 dias uteis	Art. 1.003, § 5o, CPC
Embargos de declaracao	5 dias uteis	Art. 1.023, CPC

Prescricao Intercorrente

Tema 566 do STJ + Art. 40 da LEF

A prescricao intercorrente e uma das principais teses de defesa em execucoes fiscais. Trata-se do reconhecimento de que a Fazenda Publica deixou passar tempo excessivo sem promover atos uteis a cobranca.

Como funciona:

1. O devedor nao e localizado ou nao possui bens penhoraveis.
2. O juiz suspende a execucao pelo prazo de 1 (um) ano (art. 40, § 2o, LEF).
3. Apos o periodo de suspensao, o juiz determina o arquivamento provisorio.
4. A partir do arquivamento, inicia-se a contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos.
5. Decorridos os 5 anos sem manifestacao efetiva da Fazenda, opera-se a prescricao intercorrente, devendo o juiz reconhece-la, inclusive de oficio.

Tema 566 do STJ (Recurso Repetitivo):

O Superior Tribunal de Justica, no julgamento do REsp 1.340.553/RS (Tema 566), fixou as seguintes teses vinculantes:

- (i) O prazo de 1 ano de suspensao do art. 40 da LEF tem inicio automaticamente na data da ciencia da Fazenda acerca da nao localizacao do devedor ou da inexistencia de bens penhoraveis, independentemente de despacho do juiz.
- (ii) Encerrado o prazo de suspensao, inicia-se automaticamente o prazo da prescricao intercorrente, tambem independentemente de pronunciamento judicial.
- (iii) A efetiva constricção patrimonial ou a citacao valida do devedor interrompe o prazo prescricional.
- (iv) O juiz, ao reconhecer a prescricao intercorrente, deve obrigatoriamente intimar a Fazenda antes de pronuncia-la.

Fluxo da Execucao Fiscal - Passo a Passo

1. Inscricao em Divida Ativa

A Fazenda inscreve o debito tributario em Divida Ativa, gerando a Certidao de Divida Ativa (CDA), titulo executivo extrajudicial.

2. Ajuizamento da Execucao

A Fazenda propoe a execucao fiscal com base na CDA. O juiz despacha determinando a citacao do devedor.

3. Citacao do Executado

O devedor e citado para, em 5 dias, pagar o debito ou garantir a execucao (deposito, fianca, seguro ou indicacao de bens a penhora).

4. Garantia da Execucao

O devedor oferece garantia. A penhora pode recair sobre dinheiro, imoveis, veiculos, creditos ou faturamento, na ordem do art. 11 da LEF.

5. Embargos a Execucao

Com a garantia efetivada, o devedor tem 30 dias para opor embargos, alegando nulidade da CDA, pagamento, prescricao, excesso, etc.

6. Excecao de Pre-Executividade

Alternativa aos embargos: pode ser arguida a qualquer tempo, sem garantia, para materias de ordem publica (prescricao, nulidade, ilegitimidade).

7. Impugnacao pela Fazenda

A Fazenda responde aos embargos em 30 dias.

8. Sentenca dos Embargos

O juiz julga os embargos: se acolhidos, extingue a execucao; se rejeitados, a execucao prossegue.

9. Recursos

Apelacao (15 dias uteis), agravo de instrumento, recurso especial e extraordinario, conforme o caso.

10. Suspensao e Arquivamento

Se o devedor nao e encontrado ou nao tem bens: suspensao por 1 ano + arquivamento provisorio (art. 40, LEF).

11. Prescricao Intercorrente

Apos 1 ano de suspensao + 5 anos de arquivamento sem ato efetivo da Fazenda = prescricao intercorrente (Tema 566, STJ).

Checklist: Recebi uma Citacao de Execucao Fiscal

Ao receber uma citacao de execucao fiscal, siga este roteiro para proteger seus direitos:

- ☐ Verificar a data da citacao e contar o prazo de 5 dias para pagar ou garantir.
- ☐ Analisar a Certidao de Divida Ativa (CDA): verificar se contem todos os requisitos legais (art. 2o, § 5o, LEF).
- ☐ Conferir se o tributo cobrado esta prescrito (prazo de 5 anos contados do fato gerador ou lancamento).
- ☐ Verificar se houve notificacao administrativa previa ao lancamento (devido processo legal).
- ☐ Avaliar a possibilidade de execucao de pre-executividade (materias de ordem publica, sem necessidade de garantia).
- ☐ Se a defesa exige dilacao probatoria, planejar a garantia para viabilizar embargos.
- ☐ Considerar opcoes de garantia: deposito judicial, fianca bancaria, seguro-garantia ou indicacao de bens.
- ☐ Se houver garantia, contar prazo de 30 dias para embargos a partir da intimacao da penhora.
- ☐ Verificar se ha parcelamento vigente que possa suspender a exigibilidade (art. 151, VI, CTN).
- ☐ Consultar advogado tributarista para avaliacao completa do caso e definicao da melhor estrategia.

Principais Teses de Defesa na Execucao Fiscal

Prescricao do credito tributario

O prazo prescricional para cobranca do credito tributario e de 5 anos, contados da data da constituicao definitiva (lancamento). Art. 174 do CTN. A prescricao pode ser arguida a qualquer tempo, inclusive em execucao de pre-executividade (Sumula 393, STJ).

Nulidade da CDA

A Certidao de Divida Ativa deve conter obrigatoriamente: nome do devedor, valor originario do debito, origem e natureza do credito, data de inscricao, numero do processo administrativo e indicacao do livro e folha de inscricao. A ausencia de qualquer requisito do art. 2o, § 5o, da LEF gera nulidade.

Ilegitimidade passiva

O socio somente pode ser incluido no polo passivo se demonstrada a pratica de atos com excesso de poderes ou infracao a lei, contrato social ou estatuto (art. 135, III, CTN). A mera dissolucao irregular da empresa, por si so, nao basta (Sumula 430, STJ exige comprovacao pela Fazenda).

Excesso de execucao

O debito cobrado pode conter juros abusivos, multas confiscatorias (acima de 100% do tributo), encargos indevidos ou valores ja pagos. O contribuinte tem direito a impugnar os calculos e exigir a correta apuracao.

Pagamento / compensacao / parcelamento

O pagamento extingue o credito tributario (art. 156, I, CTN). A compensacao homologada e o parcelamento tambem afetam a exigibilidade. A adesao a programa de parcelamento suspende a execucao (art. 151, VI, CTN).

Impenhorabilidade de bens

Determinados bens sao impenhoraveis: bem de familia (Lei 8.009/90), salarios e proventos de aposentadoria, instrumentos de trabalho, entre outros. A penhora de faturamento so e admitida em ultimo caso e limitada a percentual que nao inviabilize a atividade empresarial.

Jurisprudencia Relevante

Sumula 392, STJ

A Fazenda Publica pode substituir a CDA ate a prolacao da sentenca de embargos, quando se tratar de correcao de erro material ou formal, vedada a modificacao do sujeito passivo.

Sumula 393, STJ

A execucao de pre-executividade e admissivel na execucao fiscal relativamente as materias conheciveis de oficio que nao demandem dilacao probatoria.

Sumula 409, STJ

Em execucao fiscal, a prescricao ocorrida antes da propositura da acao pode ser decretada de oficio.

Sumula 430, STJ

O inadimplemento da obrigacao tributaria pela sociedade nao gera, por si so, a responsabilidade solidaria do socio-gerente.

Tema 444, STJ (REsp 1.101.728/SP)

O redirecionamento da execucao fiscal contra o socio-gerente depende da comprovacao, pela Fazenda, de que houve dissolucao irregular da empresa.

Tema 566, STJ (REsp 1.340.553/RS)

Fixa o marco inicial e a sistematica da prescricao intercorrente na execucao fiscal (1 ano de suspensao + 5 anos), com inicio automatico.

Tema 981, STJ

A multa tributaria que ultrapassa o valor do tributo principal tem carater confiscatorio, violando o art. 150, IV, da CF.

**Este material foi produzido por
SMARGIASSI Advogado**

Para consultoria tributaria especializada, entre em contato
com o Dr. Edelcio Smargiassi - OAB/MG 154.574.

Leia: Como se Defender na Execucao Fiscal

Calculadora de Prescricao Tributaria

WhatsApp: Dr. Edelcio - (35) 9 8877-7816

OAB/MG 154.574 | Direito Tributario
Sul de Minas Gerais | Atuacao em todo o Brasil